

crimes contra a ordem tributária

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Art. 1º: É crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as seguintes condutas: • Omitir informações/prestar declaração falsa à Fazenda • Fraudar a fiscalização tributária • Falsificar/alterar documento relativo à operação tributária • Elaborar, distribuir, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber (dolo eventual) falso ou inexato • Negar/deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou equivalente relativo à venda de mercadorias/serviços ou fornecê-la em desacordo com a legislação ➡ Também caracteriza essa infração a falta de atendimento da exigência da autoridade no prazo de 10 dias	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	Não é crime suprimir ou reduzir tributo mediante outras condutas. É crime de ação múltipla. (Várias condutas possíveis) Sujeito ativo: contribuinte ou responsável Várias condutas, mas quanto a um mesmo tributo/acessório: crime único. Uma conduta (ou mais) quanto a vários tributos: pluralidade de crimes É crime material, salvo a conduta relativa à falta de atendimento da exigência da autoridade no prazo de 10 dias. STF: é necessário o lançamento definitivo do tributo para que seja consumado o crime. O fato de o crédito tributário estar prescrito não influencia na ação penal.

crimes contra a ordem tributária

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Art. 2º: É crime contra a ordem tributária: - Fazer declaração falsa ou omitir declaração para eximir-se total/parcialmente do pagamento de tributo - Deixar de recolher total/parcialmente tributo ou contribuição social descontado ou cobrado que deveria recolher - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte, percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou contribuição como incentivo fiscal. - Deixar de aplicar ou aplicar em desacordo o estatuído: - Incentivos fiscais - Parcelas de imposto liberadas por órgão/entidade de desenvolvimento - Utilizar/divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela por lei fornecida à Fazenda	Detenção (6 meses a 2 anos) e multa	É menos gravoso que o anterior (Infração de menor potencial ofensivo) Crimes de mera conduta. (Doutrina majoritária) O resultado é irrelevante para a consumação do delito. Sujeito ativo: contribuinte ou responsável.

crimes contra a ordem tributária

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Art. 3º: É crime funcional contra a ordem tributária: Extraviar, sonegar ou inutilizar processo fiscal, livro oficial ou documento de que tenha guarda em razão da função, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo (Resultado necessário)	Reclusão (3 a 8 anos) e multa	É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função)
Exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela; ou aceitar promessa de tal vantagem para deixar de lançar/cobrar tributo, ou cobrá-lo parcialmente.	Reclusão (3 a 8 anos) e multa	É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função) Especial fim de agir
Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário	Reclusão (1 a 4 anos) e multa	É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função) Modalidade especial de advocacia administrativa É irrelevante o sucesso da conduta